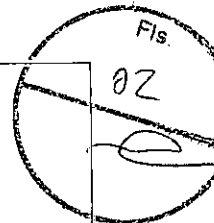




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 16 de maio de 2018.

MENSAGEM N.º 38 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

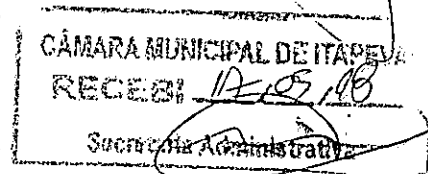
Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ACRESCENTA** a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 – "Habitação Urbana" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal acrescentar a Subfunção 482 – "Habitação Urbana" junto a Lei Orçamentária Anual 2018, bem como autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal vigente.

O objetivo da inserção da Subfunção 482 – "Habitação Urbana, mediante parceria entre o Município e o Governo Federal é oferecer a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais do município.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme constantes nos artigos 3º e 4º do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**.





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

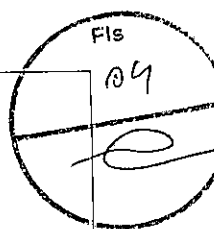
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 60 / 2018

ACRESCENTA a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” no Programa 5001 – “Habitação e Desenvolvimento Urbano”, na Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

Art. 2º A Subfunção preconizada no art. 1º desta Lei será inserida na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a seguinte classificação programática:

ÓRGÃO	14.00.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
UNIDADE	14.01.00 – Gabinete e Dependências
PROGRAMA	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano
AÇÃO	2381 – Regularização Fundiária
FUNÇÃO	16 – Habitação
SUBFUNÇÃO	482 – Habitação Urbana



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a inclusão da Subfunção 482 - "Habitação Urbana" na forma do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais) na dotação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento municipal do presente exercício:

Programa de Trabalho (Acréscimo)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2381	Regularização Fundiária
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Valor do Crédito		R\$ 13.100,00

Programa de Trabalho (Acréscimo)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2381	Regularização Fundiária
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Valor do Crédito		R\$ 98.200,00

Art. 4º A cobertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

Programa de Trabalho (Redução)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2214	Conservação de Vias Públicas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

06
[Handwritten signature]

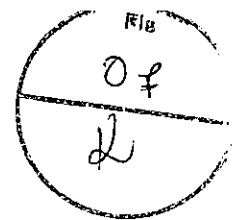
Despesa	2247	
Valor do Crédito		R\$ 13.100,00

Programa de Trabalho (Redução)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	5001	Habituação e Desenvolvimento Urbano
Ação	1106	Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Despesa	2807	
Valor do Crédito		R\$ 98.200,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 062/2018

Referência: Projeto de Lei nº 060/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "ACRESCENTA a Lei Municipal nº 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 - "Habitação Urbana" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

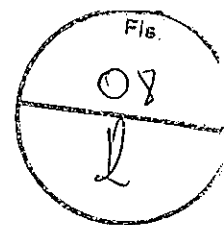
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para acrescentar a Subfunção 482 - "Habitação Urbana" junto a Lei Orçamentária Anual 2018.

Esclarece o Alcaide, que o objetivo de tal medida, mediante parceria entre o Município e o Governo Federal, é oferecer a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais do Município.

Solicita, outrossim, visando atender as despesas decorrentes da aplicação da nova Subfunção inserida no planejamento do Município, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

De acordo com o artigo 4º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais descritas no artigo 4º.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 060/2018 foi lido na 28ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 17/05/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

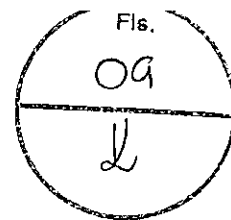
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

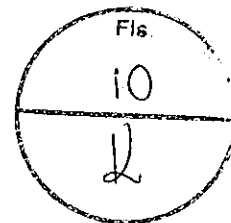
A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (criação de ações, programas e abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto em apreço nos confrontamos com o pedido de autorização legislativa para acrescentar a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” no Programa 5001 – “Habitação e Desenvolvimento Urbano” junto a Lei Orçamentária Anual 2018, com o objetivo, mediante parceria entre o Município e o Governo Federal, de oferecer a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais do Município.

Temos, pois, que tal ato legislativo visa tão somente inserir nova Subfunção no orçamento vigente, cumprindo a exigência contida no artigo 167, Inciso I da Constituição Federal³, bem como no artigo 143, inciso I da Lei Orgânica do Município⁴, que vedam o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual não vislumbramos qualquer vício.

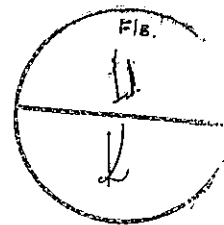
De mais a mais, no que tange o pedido de autorização para a abertura no orçamento municipal vigente de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), a ser alocado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a fim de cobrir as despesas decorrentes da criação da Subfunção 482 – “Habitação Urbana”, necessário se faz algumas considerações.

³ Art. 167 - São vedados;

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

⁴ Art. 143 - São vedados;

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

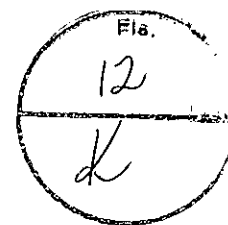
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

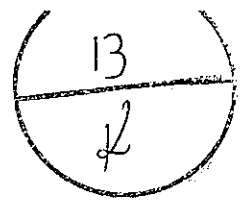
(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 4º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (g.n.)

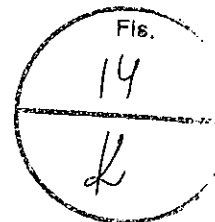
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional. W

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, E



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

social e econômico que justifique a criação da Subfunção 482 – “Habitação Urbana” no Programa 5001 – “Habitação e Desenvolvimento Urbano”, bem como abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para o fim que o projeto de lei em análise específica.


Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

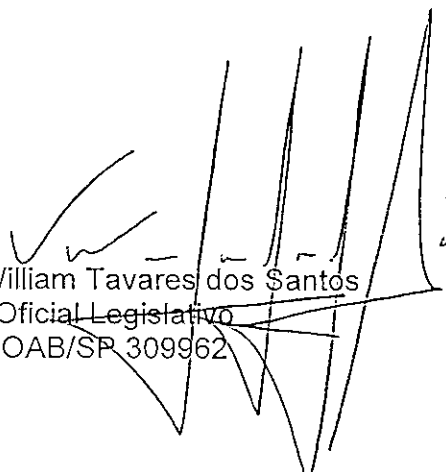
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 18 de maio de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica
OAB/SP 303365


Vagner William Tavares dos Santos
Oficial Legislativo
OAB/SP 309962



15
d

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00056/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 60/2018

Ementa: ACRESCENTA a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica.

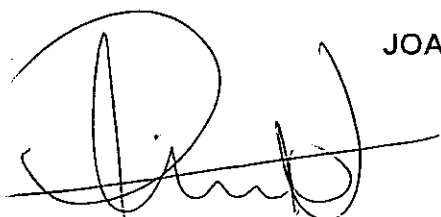
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

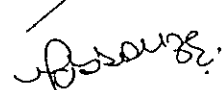
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2018.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO FASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



16
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00018/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 60/2018

Ementa: ACRESCENTA a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Alexsander Saldanha Franson

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2018.

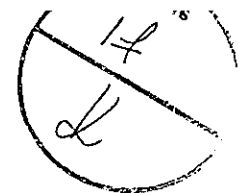
AUSENTE
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 45/2018 PROJETO DE LEI 0060/2018

Acrescenta a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica.

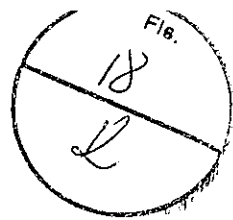
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” no Programa 5001 – “Habitação e Desenvolvimento Urbano”, na Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

Art. 2º A Subfunção preconizada no art. 1º desta Lei será inserida na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a seguinte classificação programática:

ÓRGÃO	14.00.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
UNIDADE	14.01.00 – Gabinete e Dependências
PROGRAMA	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano
AÇÃO	2381 – Regularização Fundiária
FUNÇÃO	16 – Habitação
SUBFUNÇÃO	482 – Habitação Urbana

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a inclusão da Subfunção 482 – “Habitação Urbana” na forma do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais) na dotação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento municipal do presente exercício:

Programa de Trabalho (Acréscimo)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

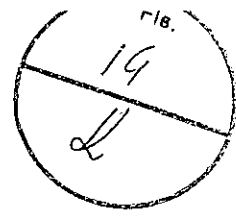
Secretaria Administrativa

Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2381	Regularização Fundiária
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Valor do Crédito		R\$ 13.100,00

Programa de Trabalho (Acréscimo)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2381	Regularização Fundiária
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Valor do Crédito		R\$ 98.200,00

Art. 4º A cobertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

Programa de Trabalho (Redução)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

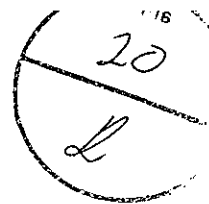
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2214	Conservação de Vias Públicas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Despesa	2247	
Valor do Crédito		R\$ 13.100,00

Programa de Trabalho (Redução)		
Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	1106	Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. de Aplicação	100 0162	Implantação para Regularização Fundiária - SICONV 847188
Despesa	2807	
Valor do Crédito		R\$ 98.200,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de maio de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 183/2018

Itapeva, 25 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

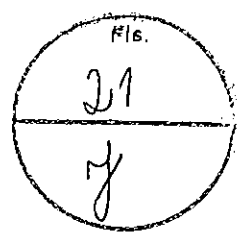
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
45	60	Executivo	Acrescenta a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 - "Habitação Urbana" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa


CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 60/2018, que Acrescenta a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 – “Habitação Urbana” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica, foi aprovado em 1ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2018 e aprovado em 2ª votação na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 25 de maio de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**

LEI N.º 4.135, DE 28 DE MAIO DE 2018

ACRESCENTA a Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a Subfunção 482 -- "Habitação Urbana" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), para fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a Subfunção 482 -- "Habitação Urbana" no Programa 5001 -- "Habitação e Desenvolvimento Urbano", na Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017, que estabelece a Lei Orçamentária Anual, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

Art. 2º A Subfunção preconizada no art. 1º desta Lei será inserida na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a seguinte classificação programática:

ÓRGÃO	14.00.00 -- Secretaria Municipal de Obras e Serviços
UNIDADE	14.01.00 -- Gabinete e Dependências
PROGRAMA	5001 -- Habitação e Desenvolvimento Urbano
AÇÃO	2381 -- Regularização Fundiária
FUNÇÃO	16 -- Habitação
SUBFUNÇÃO	482 -- Habitação Urbana

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a inclusão da Subfunção 482 -- "Habitação Urbana" na forma do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais) na dotação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento municipal do presente exercício:

Programa de Trabalho (Acréscimo)	
Órgão	14.00.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00 Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica
Função	16 Habitação
Subfunção	482 Habitação Urbana
Programa	5001 Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2381 Regularização Fundiária
Fonte de Recurso	01 Tesouro
Cód. de Aplicação	100 0162 Implantação para Regularização Fundiária -- SICONV 847188

Valor do Crédito	R\$ 13.100,00
Programa de Trabalho (Acréscimo)	
Órgão	14.00.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00 Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica
Função	16 Habitação
Subfunção	482 Habitação Urbana
Programa	5001 Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2381 Regularização Fundiária
Fonte de Recurso	05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. de Aplicação	100 0162 Implantação para Regularização Fundiária -- SICONV 847188
Valor do Crédito	R\$ 98.200,00

Art. 4º A cobertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 -- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

Programa de Trabalho (Redução)	
Órgão	14.00.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00 Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica
Função	15 Urbanismo
Subfunção	451 Infraestrutura Urbana
Programa	5001 Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	2214 Conservação de Vias Públicas
Fonte de Recurso	01 Tesouro
Cód. de Aplicação	100 0162 Implantação para Regularização Fundiária -- SICONV 847188
Despesa	2247
Valor do Crédito	R\$ 13.100,00

Programa de Trabalho (Redução)	
Órgão	14.00.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00 Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Função	15 Urbanismo
Subfunção	451 Infraestrutura Urbana
Programa	5001 Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	1106 Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares
Fonte de Recurso	05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. de Aplicação	100 0162 Implantação para Regularização Fundiária -- SICONV 847188
Despesa	2807
Valor do Crédito	R\$ 98.200,00

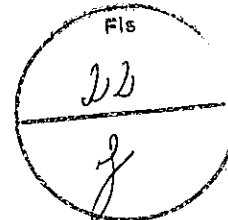
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva conforme Lei Municipal nº 4.056, de 29 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local Diário Oficial
edição de 29 de Maio Pág. 2

Secretaria